

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 27, V combinado com o art. 114, II da Lei Orgânica do Município, art. 165, II da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.030-8, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A elaboração do Orçamento-Programa para o exercício de 2003 abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, os Fundos Municipais, as Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º O projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com a observância das diretrizes fixadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos §§ 5º, 6º e 8º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município de Mauá.

Parágrafo único. A proposta de Lei Orçamentária, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2002 compor-se-á de:

I - mensagem;

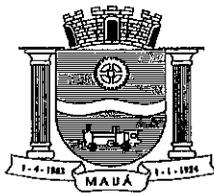
II - projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - tabelas explicativas, a que se refere o art. 22, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - relação dos projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhadas por elementos de despesa; e

V - quadro demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 189 da Lei Orgânica do Município de Mauá, bem como o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Orçamento-Programa para o exercício de 2003 conterà as prioridades da Administração Municipal definidas no art. 8º desta Lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

### LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002

-fls.02-

#### CAPÍTULO II ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

fatores: Art. 4º Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes

I - comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2002;

II - estimativa do índice de participação na distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS, fixado para o exercício de 2002 e o provisório para o exercício de 2003;

III - alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31 de dezembro de 2002;

IV - expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2002 com análise da conjuntura econômica e política fiscal do país, observando o disposto no art. 7º desta Lei;

VI - ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2002 conforme programação estabelecida; e

VII - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2003, desde que devidamente embasados.

Art. 5º Até o dia 30 de junho de 2002, o Poder Executivo, através do seu órgão competente, deverá fornecer a todos os órgãos da municipalidade, envolvendo também a Câmara Municipal, toda a instrução técnica, inclusive formulários padronizados e parâmetros orçamentários estabelecidos com base no potencial de arrecadação previsto para o exercício de 2003.

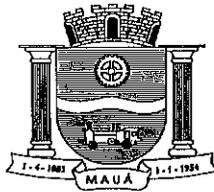
Art. 6º Todos os órgãos, autarquias, fundos e demais entidades da administração direta e indireta do Município, deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pelo Poder Executivo através do seu órgão competente, bem como da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As programações elaboradas nos termos do "caput" deverão ser entregues ao órgão competente do Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2002 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento-Programa.

Art. 7º O Orçamento-Programa para o exercício de 2003 será consolidado aos preços de julho de 2002, atualizado e ajustado posteriormente, positiva ou negativamente, de acordo com o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º No primeiro dia útil do mês de janeiro de 2003, o Poder Executivo, através de seu órgão competente, procederá à atualização dos valores de receita e da despesa constantes do Orçamento-Programa para o exercício de 2003, de acordo com a inflação ocorrida nos meses de agosto a dezembro de 2002, observado o disposto no § 7º deste artigo.

12  
A



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002**

-fls.03-

§2º Adicionalmente à atualização procedida na fórmula do parágrafo anterior, o Poder Executivo, procederá, nesta mesma data, a uma atualização complementar dos valores da despesa e da receita para o período de janeiro a dezembro de 2003 com base na projeção da média da inflação apurada no último quadrimestre de 2002.

§3º No primeiro dia útil de maio de 2003, o Poder Executivo, procederá ao ajuste dos saldos globais das dotações existentes, com base na diferença entre a inflação efetivamente ocorrida no quadrimestre imediatamente anterior ao mês de início do eventual ajuste e a inflação projetada na forma do § 2º deste artigo.

§4º Para efeito do parágrafo anterior, consideram-se saldos globais das dotações, exclusivamente:

I - os saldos contábeis que correspondem aos valores das dotações autorizadas em lei, deduzidos os valores empenhados em geral;

II - os saldos dos empenhos estimados, que correspondem aos valores empenhados em regime de estimativa, deduzidos os valores já subempenhados; e

III - os saldos de empenhos globais, que correspondem aos valores já empenhados em regime global, deduzidos os valores já objeto de realização.

§ 5º O ajuste a que se refere o § 3º deste artigo não poderá ser superior ao crescimento nominal das receitas do Município, verificado no mesmo quadrimestre e deverá ser compatível com as metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

§ 6º No primeiro dia útil do mês de setembro de 2003, o Poder Executivo, adotará procedimento idêntico ao disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

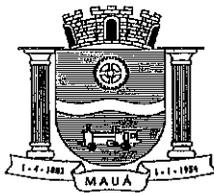
§ 7º Para cálculo da inflação a que se refere este artigo, será utilizado o IPC-SP medido pela FIPE/USP – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo ou, no caso de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo, considerando-se para o último mês de cada período, a última variação quadrissemanal da inflação publicado até dez dias antes da data da apuração.

§ 8º As atualizações e ajustes orçamentários de que trata este artigo, poderão ser efetuados com arredondamento até a unidade de milhar da moeda corrente no país.

§ 9º Quando a diferença entre a inflação projetada e a inflação efetivamente ocorrida, a que se refere o § 3º deste artigo, corresponder a valor que não justifique a atualização orçamentária, o Poder Executivo poderá optar pela não efetivação do ajuste correspondente, desde que devidamente justificada a medida em processo pelo seu órgão competente.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 8º O Orçamento-Programa para o exercício de 2003, a ser apresentado pelo Poder Executivo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002**

**-fls.04-**

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento de dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III - terão prioridade especial às programações destinadas a:

a) construção, manutenção de escolas e ampliação de vagas escolares e melhoria da qualidade da educação básica destinada às crianças menores de 06 (seis) anos de idade, com aquisição de uniformes e materiais escolares;

b) construção, manutenção de escolas com melhoria de qualidade da educação básica e fundamental, aumento de vagas, com ampliação de salas, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, ampliação e manutenção dos cursos profissionalizantes e ações na área da educação de jovens e adultos;

c) construção, manutenção da biblioteca pública municipal com melhoria e aumento no acervo com informatização, inclusive com aquisição de livros em braile;

d) construção, manutenção de creches municipais, melhoria das já existentes com aquisição de equipamentos e uniformes;

e) ação integrada para a criança, o adolescente e o excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social;

f) implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, agente jovem projetos da Fundação ABRINQ e o projeto 1º emprego, com ênfase ao trabalho infantil e combate ao desemprego;

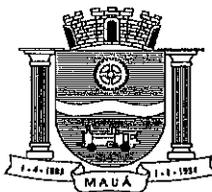
g) desenvolvimento de cultura, esportes e lazer, com implementação e ampliação de Oficinas de Artes, formação de atletas em diversas modalidades, parcerias com entidades de bairros e com a instalação de equipamentos junto a praças, teatro municipal e áreas de concentração populacional carentes de tais benefícios;

h) manutenção e implementação do programa de suplementação alimentar e do restaurante popular visando o combate a desnutrição;

i) ampliação e manutenção dos serviços prestados à 3ª (terceira) idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas, com centro de referência ao idoso;

j) ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde da pessoa excepcional e vigilância epidemiológica; implementação, manutenção, investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e unidades básicas de saúde;

12  
-segue fls.05-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002**

**-fls.05-**

k) renovação e ampliação da frota de veículos para fiscalização sanitária e epidemiológica, remoção e transporte de pacientes; implantação em todas as escolas municipais de serviços básicos de odontologia para atender os alunos;

l) implementação e manutenção dos programas de saúde da família, programa de combate à dengue, prevenção da tuberculose, campanhas de vacinação e outros programas destinados à saúde pública;

m) implementação e manutenção do programa cartão Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município e atendendo toda a população, com informatização e modernização de todo o processo;

n) melhoria e manutenção da infraestrutura física do Município, com pavimentação, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de viadutos, construção e manutenção de pontes e pontilhões e demais obras; implantação de redes de infraestrutura urbana nas áreas mais carentes do município;

o) investimentos em saneamento básico, combate a enchentes e situações de risco de vida, prioritariamente em áreas mais críticas do Município; conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo, conservação de vias e áreas públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção da rede de iluminação pública e conservação dos próprios municipais;

p) ampliação dos investimentos no sistema de transportes, sinalização, operação, educação e estrutura, visando a uma maior racionalização e eficiência do mesmo, e, outorgar a concessão do transporte coletivo do município;

q) democratização das informações de interesse da população do Município, através de meios eletrônicos e publicações;

r) ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar;

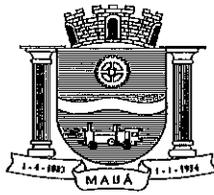
s) desenvolvimento urbano desconcentrado, instalando equipamentos e serviços públicos em áreas de maior densidade populacional, onde ainda inexistam tais benefícios;

t) manter o orçamento participativo como instrumento de planejamento das ações de governo e de apoio à organização comunitária para estímulo à realização de projetos com a participação efetiva da comunidade;

u) melhoria no atendimento à população carente, na área de promoção humana e assistência social e atendimento regionalizado à população do Município;

v) programa de regularização fundiária, inclusive em seus aspectos técnicos e jurídicos; regularização de loteamentos, exigindo cumprimento da lei no tocante à colocação de infraestrutura pelo loteador; desapropriações de áreas do Município, para construção de escola, centros de recreação, obras contra enchentes e outras de interesse público, e para concretizar operações urbanas; realização de projetos paisagísticos para a cidade;

-segue fls.06-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

### LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002

-fls.06-

x) promoção do desenvolvimento econômico do município, através de recursos próprios ou em parcerias tanto nas áreas industriais quanto na prestação de serviços, como a implementação, implantação e manutenção do Banco do Povo, incentivando a regularização do pequeno empresário e do comércio informal, com auxílio financeiro e com apoio de consultores; e

z) manutenção e aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Executivo; informatização com equipamentos e serviços para atender todas as áreas da administração municipal, oferecendo um atendimento com qualidade e rapidez aos usuários do município.

IV – Será realizado manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

a) atendimento financeiro à Polícia Civil do Estado de São Paulo e Polícia Militar do Estado de São Paulo, fornecendo combustível, pequenos reparos em seus próprios, pagamento de contas de telefone e material de consumo e cessão de servidores municipais para atender os serviços das polícias civil e militar;

b) Instalação e manutenção de postos de segurança comunitário em bairros do município, visando a segurança em escolas, ruas, patrimônio público e dos munícipes, ampliar o serviço de ronda escolar da guarda municipal através da aquisição de viaturas e deslocamento de efetivo para atuar especificamente na área e promover a formação e aperfeiçoamento de guardas municipais para atuarem na prevenção da violência nas escolas do município;

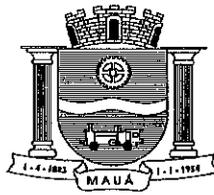
c) implantação, ampliação e manutenção do financiamento promovido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos e outros equipamentos; financiamento promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, para aplicação em projetos de educação, saúde, reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos e outros equipamentos;

d) manutenção com reformas do Fórum Civil e Criminal da Comarca, Justiça Eleitoral, Ministério Público e Justiça do Trabalho, cessão de servidores municipais para atender serviços e materiais de consumo;

e) melhorias na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

f) implementação e manutenção de convênios com a Polícia Militar do Estado de São Paulo visando ações integradas com a Guarda Municipal, com aquisição de veículos e motocicletas, ampliação e manutenção do sistema de monitoramento por câmeras na cidade;

g) cessão de áreas pelo Poder Público, Terceiros e Desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e empregos à população; e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002**

**-fls.07-**

h) barateamento das obras de infraestrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária.

V - As ações desenvolvidas para o saneamento básico no município, serão priorizadas para atender:

a) ampliação e melhoria no sistema de abastecimento de água, coleta, afastamento, tratamento e destinação final dos esgotos;

b) coordenação das ações do sistema de regulação dos serviços de água e esgoto no município; e

c) outorgar concessão ou permissão de exploração do serviço de esgotamento sanitário.

VI - As ações desenvolvidas para a política habitacional no município, serão priorizadas para atender:

a) criação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional no município; e

b) manutenção e implementação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional no Município, priorizando as áreas habitacionais e urbanas, obtendo financiamentos e recursos necessários a sua manutenção.

VII - As ações desenvolvidas para política urbana, transportes e segurança viária no Município, serão priorizadas para atender:

a) Os projetos relacionados com o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - F.M.T.T., que serão específicos para cobrir despesas com investimentos em obras viárias, aquisição de equipamentos, manutenção e construção de estacionamento para bicicletas, gratificações para policiais militares, prestações de serviços e capacitação;

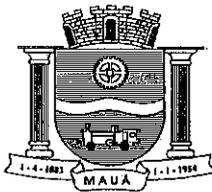
b) Manutenção e implantação de diversos projetos viários, programas de educação de trânsito visando o ensino infantil, fundamental e o de jovens e adultos do município, sendo os recursos oriundos conforme especificado no art. 3º da Lei nº 3.274, de 30 de abril de 2000.

c) implantação de diversos projetos voltados ao ciclismo e ao ciclista no sistema viário, programas de educação no trânsito; e

d) construção e manutenção de ciclovias em ruas e avenidas do Município que serão determinadas e indicadas pelo Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FMTT.

VIII - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município, serão priorizadas para atender:

a) Os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso e ocupação do solo serão implementadas com projetos de planejamento de bairros, Vale do Tamanduatei, plano de manejo para o pólo Industrial do Sertãozinho, revisão da delimitação de divisas do município, plano de ocupação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

### LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002

-fls.08-

b) Implementação e manutenção do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes, residências e favelas para endereçamento postal;

c) Obras, manutenção e serviços de adequação dos parques públicos existentes, bem como a implementação de novos parques e praças em regiões carentes ambientalmente desses equipamentos;

d) Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais;

e) Reorganizar e manter o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários e elaboração de índices sociais objetivando a orientação das políticas públicas; e

f) implantação e manutenção de parques municipais através de cessão de áreas pelo poder público, terceiros ou desapropriação, visando promover uso ambiental e lazer à população.

IX - As ações desenvolvidas para a política de saúde no município, serão priorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal da Saúde - FMS, de acordo com as normas estabelecidas em Leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este fundo;

b) cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o Governo do Estado de São Paulo para construção de prédio ou instalação de acordo com os convênios assinados com o Governo Estadual; e

c) contratação de empresa ou consultoria para o gerenciamento do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para melhorar o índice de arrecadação evitando a inadimplência nas ações de fiscalização.

§ 1º Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das comunidades a serem beneficiadas por tais projetos, cabendo, ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos e assistência técnica e, à comunidade, o fornecimento da mão-de-obra necessária.

§ 2º As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

-segue fls.09-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

### LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002

-fls.09-

§ 3º Todo investimento, manutenção e ampliação de serviços que componham o Orçamento-Programa de Trabalho para o exercício de 2003, a ser apresentado pelo Poder Executivo, oriundos de reuniões do Orçamento Participativo, deverá estar explicitado e devidamente anexado à proposta orçamentária a cópia da ata elaborada nas mesmas.

Art. 9º A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Os investimentos, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2002;

II - Os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2002; e

III - Os investimentos inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, a serem iniciados em 2003, que não serão concluídos nesse exercício.

Art. 10 Será constituída reserva de contingência correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Orçamentária dos exercícios de 2003, 2004 e 2005;

Art. 11 A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

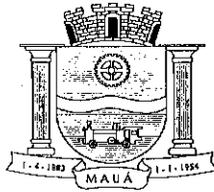
Art.12 A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2003, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao Inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 O Poder Executivo através de seu órgão competente disciplinará a execução orçamentária de 2003, inclusive com o estabelecimento de quotas mensais de desembolso e metas bimestrais de receita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2003, obedecidas as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### **CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS**

Art. 14 A despesa total com pessoal poderá ser acrescida sobre o montante verificado no exercício de 2002, desde que não ultrapasse o limite da receita corrente líquida, incluída a despesa com pessoal do Poder Legislativo.

-segue fls.10-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002**

**-fls.10-**

Art. 15 As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 78/98 do Senado Federal.

Art.16 Os programas financiados com recursos do orçamento, deverão ser avaliados mensalmente e ser objeto de incorporação clara de seus custos.

Art. 17 A dívida consolidada obedecerá aos limites fixados pelo Senado Federal .

Parágrafo único. Os precatórios judiciais não pagos e já inclusos no orçamento em execução, integram o total da dívida consolidada para apuração do limite referido no "caput".

Art. 18 A transferência de recursos a entidades públicas e privadas, deverá atender ao disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 O Anexo I - Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei, discriminará:

I - metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

II - avaliação do cumprimento de metas do ano anterior;

III - avaliação do cumprimento das metas anuais instruído, com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

IV - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

V - avaliação da situação financeira e atuarial dos fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e

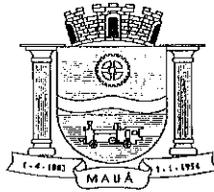
VI - avaliação da situação da dívida do município.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 Fica vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas as previstas em Lei, e as destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita. 12

Art. 21 As alterações tributárias que poderão ser propostas pelo Poder Executivo, para vigorarem a partir de 2003, deverão objetivar principalmente:

-segue fls.11-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002**

**-fls.11-**

I - ajustar a legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;

II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vem sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;

IV - atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do município;

V - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inclusive suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento;

VI - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

VII - revisão da legislação sobre o Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

VIII - revisão da legislação sobre o imposto sobre a transmissão inter-vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - ITBI;

IX - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de polícia administrativa;

X - revisão bimestral das taxas, objetivando a sua constante adequação aos custos reais dos serviços;

XI - implementação, revisão e cobrança da taxa de bombeiros relativa a fiscalização, prevenção e segurança no âmbito municipal;

XII - revisão das isenções dos tributos e taxas do município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

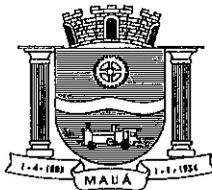
XIII - corrigir qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente; e

XIV - consolidar toda a legislação tributária do Município.

Art. 22 Os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, não poderão ser concedidos sem que haja recurso orçamentário suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e dos acréscimos dela decorrente, obedecido o limite fixado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23 O Poder Executivo somente efetuará admissões de pessoal quando constatada de forma inequívoca a impossibilidade de prover as necessidades de recursos humanos com o remanejamento de pessoal de outras áreas da administração municipal por meio de melhoria da eficiência e/ou da produtividade.

-segue fls. 12-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002**

**-fls.12-**

Art. 24 O Poder Executivo poderá encaminhar sempre que necessário projetos de lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo: a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores, criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras e o provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Art. 19 desta Lei.

Art. 25 Qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de qualquer natureza tributária e financeira, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2003, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, e tenha previsão de compensação de modo a não comprometer os objetivos fixados no Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei.

Art.26 As Emendas ao projeto de lei orçamentária ou de créditos adicionais observarão os arts. 165 e 166 da Constituição Federal, bem como:

I - compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, vigente e com a lei de diretrizes orçamentárias – LDO;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidem sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos - serviços da dívida; e
- b) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado sempre que necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de despesa para a cobertura de despesas com pessoal.

Art. 28 Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento para o exercício de 2003, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada.

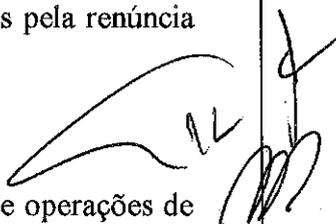
Art. 29 Faz parte integrante desta Lei o Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais, onde estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

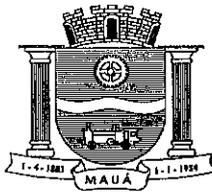
I – avaliação de riscos fiscais;

II – demonstrativo de estimativa dos valores a serem compensados pela renúncia de receita e aumento das despesas com serviços de caráter continuado; e

III – estimativa das medidas de compensação.

Art. 30 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada.

  
-segue fls.13-



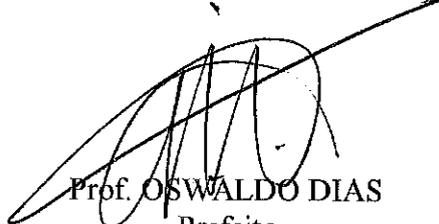
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**LEI Nº 3.509 , DE 19 DE JULHO DE 2002**

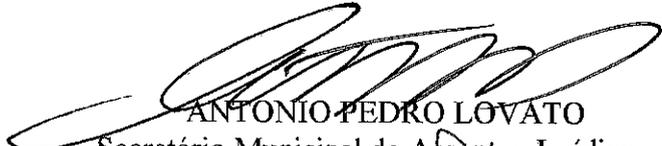
-fls.13-

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

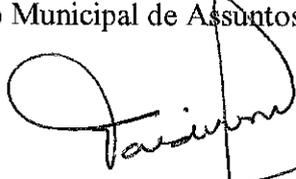
Município de Mauá, em 19 de julho de 2002.



Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito

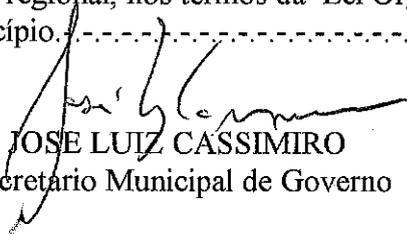


ANTONIO PEDRO LOVATO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



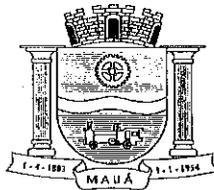
VALDIRENE DARDIN  
Secretária Municipal de Finanças

Registrada na Divisão de Atos Governamentais  
e afixada no quadro de editais. Publique-se na  
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica  
do Município. -----



JOSE LUIZ CASSIMIRO  
Secretário Municipal de Governo

mel/



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**ANEXO À LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002**

**ANEXO I – METAS FISCAIS**

**I - Metodologia de Cálculo das Receitas**

- A receita foi projetada considerando uma inflação anual de até 7,0% (sete por cento) com crescimento da economia brasileira entre 4,0% e 7,0% e com um perfil de distribuição de renda no país uniforme e sem alteração.

- Foi considerado um aumento de 7,0% (sete por cento) para as Transferências Correntes e para as Receitas de Capital para 2003, 2004 e 6,5% (seis e meio por cento) para 2005.

- Nos tributos municipais foi orçado em valores corrigidos de acordo com o índice do IGPM acumulado para atualização do (FMP)- Fator Monetário Padrão não sendo considerado aumento real dos mesmos.

- Portanto, considerando tais fatores, está projetado um crescimento real da receita de 7,0% (sete por cento) para 2003 e 2004 e 6,5% (seis e meio por cento) para 2005

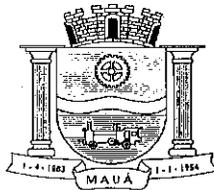
**II - Metodologia de Cálculo das Despesas**

- Para as despesas foi projetado um crescimento de 5,95% para o ano de 2003, em 2004 um crescimento de 5,34% e para 2005 um crescimento de 5,37% , descontando-se 1,00% da reserva de contingência.

- Estes índices foram projetados de conformidade com uma inflação variável, utilizando-se uma conjuntura de fatores inflacionários, como distribuição de renda e uma redução dos investimentos do Governo Federal de 4,0% (quatro por cento) para os anos de 2004 e 2005.

- As despesas com juros e amortização da dívida pública foram calculados levando-se em conta os desembolsos previstos para pagamento de precatórios judiciais, refinanciamentos da dívida e acordos de parcelamentos.

- O valor lançado no montante da dívida pública contempla os dados referentes a balanço, portanto não o valor real a pagar, porque os valores devem ser corrigidos e atualizados até a data do efetivo pagamento ou acordo a ser negociado com o credor.

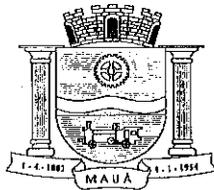


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
ANEXO À LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002

ANEXO I – METAS FISCAIS

I e II a) Metas Fiscais do Ano e dois anos Anteriores:

Itens	2000		2001		2002	
	Valores em R\$		Valores em R\$		Valores em R\$	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
A - Receita Total Orçamentária	163.104.148,00	163.104.148,00	184.734.668,00	184.734.668,00	193.794.700,00	193.794.700,00
B - Despesas Total Empenhada	155.359.115,00	155.359.115,00	183.347.162,00	183.347.162,00	192.909.700,00	192.909.700,00
C - Resultado Nominal (A - B)	7.745.033,00	7.745.033,00	1.387.506,00	1.387.506,00	885.000,00	885.000,00
D - Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E - Receitas Escriturais (Anulação de Restos a Pagar)	75.749.283,62	75.749.283,62	2.062.006,40	2.062.006,40	2.500.000,00	2.500.000,00
F - Receitas Obtidas com Aplicações Financeiras	2.514.362,47	2.514.362,47	2.530.393,92	2.530.393,92	2.415.000,00	2.415.000,00
G - Despesas com juros e Amortização da Dívida	8.557.175,62	8.557.175,62	7.478.814,87	7.478.814,87	9.274.941,20	9.274.941,20
H - Resultado Primário (C-D-E-F+G)	-61.961.437,47	-61.961.437,47	4.273.920,55	4.273.920,55	5.244.941,20	5.244.941,20
I - Montante da Dívida Pública	322.196.262,30	322.196.262,30	331.568.663,00	331.568.663,00	348.147.096,15	348.147.096,15
J - Relação Dívida/Resultado (I/H)	-5,20	-5,20	77,58	77,58	66,38	66,38



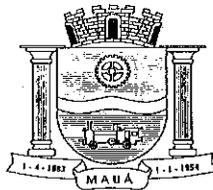
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**ANEXO À LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002**

**ANEXO I – METAS FISCAIS**

**I e II b) Metas Fiscais do Ano Previsto e dois anos Subseqüentes:**

Itens	2003		2004		2005	
	Valores em R\$		Valores em R\$		Valores em R\$	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
A - Receita Total Orçamentária	207.391.663,00	207.391.663,00	220.898.186,00	220.898.186,00	235.172.898,00	235.172.898,00
B - Despesas Total Empenhada	205.317.746,00	205.317.746,00	218.689.204,00	218.689.204,00	232.821.169,00	232.821.169,00
C - Resultado Nominal (A - B)	2.073.917,00	2.073.917,00	2.208.982,00	2.208.982,00	2.351.729,00	2.351.729,00
D - Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E - Receitas Escriturais (Anulação de Restos a Pagar)	3.000.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00
F - Receitas Obtidas com Aplicações Financeiras	2.535.750,00	2.535.750,00	2.662.538,00	2.662.538,00	2.662.538,00	2.662.538,00
G - Despesas com Juros e Amortização da Dívida	9.831.437,67	9.831.437,67	10.617.952,69	10.617.952,69	11.467.388,90	11.467.388,90
H - Resultado Primário (C-D-E-F+G)	6.369.604,67	6.369.604,67	6.664.396,69	6.664.396,69	7.456.579,90	7.456.579,90
I - Montante da Dívida Pública	365.554.450,96	365.554.450,96	383.832.173,51	383.832.173,51	403.023.782,18	403.023.782,18
J - Relação Dívida/Resultado (I/H)	57,39	57,39	57,59	57,59	54,05	54,05

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**ANEXO À LEI N° 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002**

**ANEXO I – METAS FISCAIS**

**III - Receitas**

**Metas e Resultados Fiscais da Prefeitura Municipal de Mauá e Autarquias**

RECEITAS	2.000	2.001	2.002	2.003	2.004	2.005
<b>P.M.MAUÁ</b>						
Prevista	169.420.000,00	172.600.000,00	193.794.700,00	207.391.663,00	220.898.186,00	235.172.898,00
Arrecadada	163.104.148,00	184.734.668,00	193.794.700,00	207.391.663,00	220.898.186,00	235.172.898,00
Diferença	-6.315.852,00	12.134.668,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SAMA</b>						
Prevista	37.230.704,00	31.530.166,49	29.028.000,00	29.828.000,00	29.828.000,00	29.828.000,00
Arrecadada	29.018.708,86	29.001.963,22	29.028.000,00	29.828.000,00	29.828.000,00	29.828.000,00
Diferença	-8.211.995,14	-2.528.203,27	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ARSAE</b>						
Prevista	0,00	0,00	401.497,95	421.572,85	442.651,49	464.784,06
Arrecadada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	0,00	0,00	-401.497,95	-421.572,85	-442.651,49	-464.784,06
<b>INSTITUTO</b>						
Prevista	1.295.758,00	1.295.758,00	1.295.758,00	1.295.758,00	1.295.758,00	1.295.758,00
Arrecadada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	-1.295.758,00	-1.295.758,00	-1.295.758,00	-1.295.758,00	-1.295.758,00	-1.295.758,00

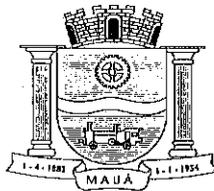
P. M. MAUÁ – Prefeitura Municipal de Mauá

SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá

ARSAE – Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto

INSTITUTO – Instituto de Ensino Superior Municipal de Mauá

• Nas receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal em comparação com as previstas, verifica-se uma equalização de resultados, consoantes com a realidade da economia, chegando em 2001 no patamar de 7,00% ( sete por cento) de diferença com a orçada e a arrecadada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002

ANEXO I – METAS FISCAIS

IV - Despesas

Metas e Resultados Fiscais da Prefeitura Municipal de Mauá e Autarquias

DESPESAS	2.000	2.001	2.002	2.003	2.004	2.005
P.M.MAUÁ						
Prevista	169.420.000,00	172.600.000,00	193.794.700,00	207.391.663,00	220.898.186,00	235.172.898,00
Empenhada	155.359.115,17	183.347.161,74	193.794.700,00	207.391.663,00	220.898.186,00	235.172.898,00
Diferença	14.060.884,83	-10.747.161,74	0,00	0,00	0,00	0,00
SAMA						
Prevista	37.230.704,00	30.730.166,49	29.028.000,00	29.828.000,00	29.828.000,00	29.828.000,00
Empenhada	28.257.975,01	29.279.793,29	29.028.000,00	29.828.000,00	29.828.000,00	29.828.000,00
Diferença	8.972.728,99	1.450.373,20	0,00	0,00	0,00	0,00
ARSAE						
Prevista	0,00	0,00	401.497,95	421.572,85	442.651,49	464.784,06
Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	0,00	0,00	-401.497,95	-421.572,85	-442.651,49	-464.784,06
INSTITUTO						
Prevista	1.295.758,00	1.295.758,00	1.295.758,00	1.295.758,00	1.295.758,00	1.295.758,00
Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	-1.295.758,00	-1.295.758,00	-1.295.758,00	-1.295.758,00	-1.295.758,00	-1.295.758,00

Simbologia:

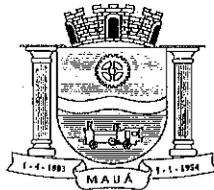
P. M. MAUÁ – Prefeitura Municipal de Mauá

SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá

ARSAE – Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto

INSTITUTO – Instituto de Ensino Superior Municipal de Mauá

- As despesas efetuadas pela Prefeitura Municipal continuam sendo mantidas em nível adequado ao orçamento, usando-se o parâmetro de manter as despesas no patamar das receitas arrecadadas, em 2001 podemos verificar que a despesa em relação a arrecadação ficou em 0,75% de superávit.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**ANEXO À LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002**

**ANEXO I – METAS FISCAIS**

**V - Evolução do Patrimônio 1998 a 2001**

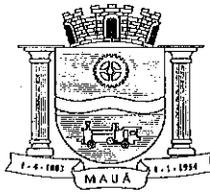
	<b>1998</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>
Ativo Financeiro	8.846.703,47	15.036.416,99	15.122.849,48	30.576.785,28
Ativo Permanente	73.087.793,06	93.655.481,93	86.426.182,07	97.508.136,90
<b>Ativo Real</b>	<b>81.934.496,53</b>	<b>108.691.898,92</b>	<b>101.549.031,55</b>	<b>128.084.922,18</b>
Passivo Financeiro	86.957.658,42	98.702.005,84	15.505.333,25	28.133.877,80
Passivo Permanente	203.144.603,83	220.812.767,36	306.690.929,07	303.572.630,35
<b>Passivo Real</b>	<b>290.102.262,25</b>	<b>319.514.773,20</b>	<b>322.196.262,32</b>	<b>331.706.508,15</b>
<b>Resultado</b>	<b>-208.167.765,72</b>	<b>-210.822.874,28</b>	<b>-220.647.230,77</b>	<b>-203.621.585,97</b>

**VI - Evolução do Patrimônio Líquido em 2001**

Ativo Real Líquido em 31/12/2001	128.084.922,18
Variações Patrimoniais Ativas em 2001	217.901.295,56
Variações Patrimoniais Passivas em 2001	234.926.940,36
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>111.059.277,38</b>

**VII - Avaliação da Situação Financeira e atuarial do Regime de Previdência Municipal.**

- A Prefeitura Municipal como suas autarquias não possui sistema de previdência próprio para seus servidores.



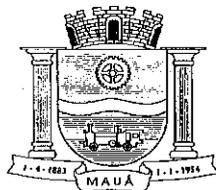
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**ANEXO À LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002**

**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**VIII - Avaliação da Situação da Dívida do Município**

- Os desembolsos previstos para os pagamentos, com despesas com juros e amortização da dívida pública, foram calculadas visando o pagamento de sentenças transitadas em julgado constante de precatórios judiciais com prazo de até 10 anos conforme determina a emenda constitucional nº. 30 de 13/09/2000, parcelamento dos acordos com o PASEP, INSS e outras dívidas públicas.

- Verifica-se que os patamares para o pagamento de juros e amortização de dívidas corresponde ao percentual indicado no anexo a seguir, sendo a base de 12,00% ao ano da Receita Corrente Líquida e a relação dívida pública esta com índices de queda em seus patamares.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**ANEXO À LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002**

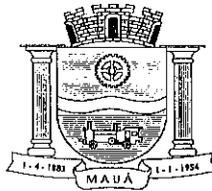
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

**VIII a) Indicadores da Relação RCL x Amortização x Dívida Pública do Ano e dois anos anteriores**

Itens	2000		2001		2002	
	Valores em R\$		Valores em R\$		Valores em R\$	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Corrente Líquida	157.705.201,00	157.705.201,00	178.856.061,00	178.856.061,00	188.162.208,00	188.162.208,00
Montante da Dívida Pública	322.196.262,30	322.196.262,30	331.568.663,00	331.568.663,00	348.147.096,15	348.147.096,15
Amortização e Juros	8.557.175,62	8.557.175,62	7.478.814,87	7.478.814,87	9.274.941,20	9.274.941,20
RCL em Relação a Dívida Pública	204,30%	204,30%	185,38%	185,38%	185,02%	185,02%
RCL em Relação a Amortiz. e Juros	5,43%	5,43%	4,18%	4,18%	4,93%	4,93%

**VIII b) Indicadores da Relação RCL x Amortização x Dívida Pública do Ano Previsto e dois anos Subseqüentes**

Itens	2003		2004		2005	
	Valores em R\$		Valores em R\$		Valores em R\$	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Corrente Líquida	201.336.897,00	201.336.897,00	214.456.874,00	214.456.874,00	228.280.694,00	228.280.694,00
Montante da Dívida Pública	365.554.450,96	365.554.450,96	383.832.173,57	383.832.173,51	403.023.782,18	403.023.782,18
Amortização e Juros	9.831.437,67	9.831.437,67	10.617.952,69	10.617.952,69	11.467.388,90	11.467.388,90
RCL em Relação a Dívida Pública	181,56%	181,56%	178,98	178,98%	176,55%	176,55%
RCL em Relação a Amortiz. e Juros	4,88%	4,88%	4,95	4,95%	5,02%	5,02%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002

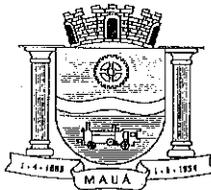
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

I - CONTINGÊNCIAS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$	PROVIDÊNCIAS	VALOR EM R\$
Ações Judiciais contra a cobrança de Taxas e serviços	R\$ 120.000,00	Reserva de Contigência	R\$ 120.000,00
Cobrança de juros moratórios de precatórios judiciais.	R\$ 850.000,00	Reserva de Contigência	R\$ 850.000,00
Ações de cobrança Judicial sobre fornecimento de materiais e serviços anteriores a 1996	R\$ 720.000,00	Reserva de Contigência	R\$ 720.000,00

• Indicamos como riscos fiscais algumas ações que as quais não é possível prever com antecedência valores que recaem juros, cobrança e outros derivados de determinações judiciárias.

• As providências indicadas é a utilização da Reserva de Contingência para cobrir as despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**ANEXO À LEI Nº 3.509, DE 19 DE JULHO DE 2002**

**ANEXO II - RISCOS FISCAIS**

**II - VALORES A SEREM COMPENSADOS**

DISCRIMINAÇÃO			TOTAL (R\$)
a) - Renúncia de Receita Anual			
1 - IPTU Aposentados	Valor	R\$ 200.000,00	
2 - Anistia de Multas Tributárias	Valor	R\$ 100.000,00	
3 - Devolução de Multas	Valor	R\$ 100.000,00	
4 - Incentivos Fiscais	Valor	R\$ 100.000,00	R\$ 500.000,00
b) - Aumento de Despesas Caracter Continuado			
1 - Aumento de Subvenção	Valor	R\$ 80.000,00	
2 - Aumento de Convenios Cooperação Técnica	Valor	R\$ 100.000,00	
3 - Contrato de Coleta de Lixo	Valor	R\$ 600.000,00	
4 - Contratos de Fornec. de Gases Medicinais	Valor	R\$ 200.000,00	R\$ 980.000,00
TOTAL R\$			R\$ 1.480.000,00

**III - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO**

DISCRIMINAÇÃO			TOTAL (R\$)
a) - Aumento de Receita			
1 - Implemento na cobrança do ISS	Valor	R\$ 300.000,00	
2 - Revisão das Cobranças de Dívida Ativa	Valor	R\$ 100.000,00	
3 - Implemento nas cobranças Judiciais	Valor	R\$ 100.000,00	R\$ 500.000,00
b) - Redução de Despesa			
1 - Redução na despesa com Contratos	Valor	R\$ 300.000,00	
2 - Redução de gastos com Custeio	Valor	R\$ 600.000,00	
3 - Redução de gastos com Material Permanente	Valor	R\$ 80.000,00	R\$ 980.000,00
TOTAL R\$			R\$ 1.480.000,00

• Indicamos os possíveis valores que podemos considerar como renúncia de receita e serviços de caráter continuado (serviços que não podem ser interrompidos ou suspensos) e as possíveis medidas de compensação de receita e redução de despesas.